

## TERMO DE CONTRATO Nº 175/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2020.00000139-97

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **SISTEL ENGENHARIA EIRELI**.

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **SISTEL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.652.353/0001-15, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Fábio Lopes de Oliveira, CI nº 29.099.089-0 SSP/SP, CPF nº 215.925.058-99, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 53/2020, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições.

### PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

1.2. O período da vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93.

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

1.3. O reajuste contratual poderá ser realizado mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8.666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

## SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, a LICITANTE VENCEDORA poderá efetuar reparos em oficina própria.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.3. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

2.4. A LICITANTE VENCEDORA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Rede Mário Gatti, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

2.5. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

2.6. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

2.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

2.8. É encargo da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

2.9. A LICITANTE VENCEDORA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

2.10. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Rede Mário Gatti.

2.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

2.13. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pela Contratante, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

2.14. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2.15. A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 76.440,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis necessários à execução dos serviços e todos os recursos humanos necessários bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n°:

58304 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

58303 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

58305 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

---

## QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente a prestação dos serviços.
- 5.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada veículo locado.
- 5.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.
- 5.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.
- 5.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para programação de pagamento.
- 5.7. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.
- 5.8. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.
- 6.2. O Gestor do Contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

---

MEP 

MJSA

SISTEL 

AJUR 

6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

6.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

6.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

#### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços.

7.2. Os serviços realizados deverão observar as Resoluções e que sejam indicadas para equipamentos específicos, bem como as atualizações das normas vigentes.

7.3. As manutenções corretivas e, excepcionalmente as manutenções preventivas, deverão ser realizadas mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Manutenção, de forma garantir a plena continuidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da contratante, restabelecendo o funcionamento destes equipamentos, no prazo máximo estabelecido a seguir, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

7.3.1. 04 (horas) é o período máximo admitido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início de seu primeiro Atendimento Técnico;

7.3.2. 06 (seis) horas em áreas críticas para a resolução do problema;

7.3.3. 12 (doze) horas nas demais áreas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e acatado pela área técnica do Hospital;

7.3.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima deverão ser imediatamente informados e justificados por escrito, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

- 7.3.4.1. As justificativas serão encaminhadas à Coordenadoria de Manutenção que, caso manifeste concordância, emitirá novo prazo para conclusão.
- 7.3.5. As Ordens de Serviço poderão ser expedidas e deverão ser atendidas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, em período diurno e noturno, devendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, estar apta a cumprir os prazos elencados acima;
- 7.3.6. A recusa de O.S., configura FALTA GRAVE, passível de multa contratual baseado nos ditames do edital da contratação, sem prejuízo das demais penalizações cabíveis.
- 7.4. A Contratada deverá cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS, Item 14 deste Termo de Referência, que serão medidas e acompanhadas pela contratada por meio de indicadores preestabelecidos:
- 7.4.1. Indicador 1 - Tempo Médio de Atendimento;
  - 7.4.2. Indicador 2 - Tempo Médio de Resolução;
  - 7.4.3. Indicador 3 - Performance da Manutenção Programada;
  - 7.4.4. Indicador 4 - Percentual de Rechamada Técnica.
- 7.5. A Contratada deverá desenvolver e implantar o Cronograma e Planilha Controle dos equipamentos, listados no Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 7.6. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva previstos nesta Planilha poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7. A Planilha Controle dos equipamentos deverá ser formulado observando as exigências dos manuais técnicos dos respectivos equipamentos e a legislação vigente.
- 7.7.1. As manutenções preventivas previstas nesta Planilha deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período diurno;
  - 7.7.2. As realizações das manutenções previstas devem ser previamente autorizadas pela Coordenadoria de Manutenção, ou pelo Serviço de Segurança das Unidades, garantindo assim existência das condições de trabalho necessárias para execução dos serviços.
- 7.8. Quando as manutenções preventivas ou corretivas exigirem, a contratada deverá proceder ao conserto e a substituição de peças e componentes que comprovadamente apresentem defeitos, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir a manutenção das características originais e funcionais dos equipamentos:
- 7.8.1. É vedada a utilização de peças, partes ou componentes usadas e/ou recondiçionadas, salvo motivo de força maior, devidamente autorizado pela área técnica da contratante;

MEP 

MJSA

SISTEL 

AJUR 

- 7.8.2. As peças, partes ou componentes que apresentarem defeitos deverão ser consertadas, devendo ser substituídos apenas e tão somente se não apresentarem condições de uso;
- 7.8.3. As peças, partes ou componentes substituídos continuarão compondo o patrimônio da Rede Mário Gatti e deverão ser entregues ao setor de manutenção que, após conferência, fará a destinação adequada;
- 7.8.4. Todas as características originais dos equipamentos devem ser preservadas, sendo obrigatória a substituição por peças, partes ou componentes originais ou legítimas;
- 7.9. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 7.10. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, em quantidade suficiente para atendimento das Ordens de Serviço e execução da Planilha de Controle dos equipamentos, de forma a cumprir os prazos e serviços definidos neste Termo.
- 7.11. A contratada poderá formar equipes de profissionais para melhor execução dos serviços devendo, nesse caso, designar um responsável técnico encarregado de receber e distribuir entre os profissionais as Ordens de Serviço, e supervisionar os trabalhos executados.
- 7.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 7.12.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos grupos motor-gerador;
- 7.12.2. As manutenções preventivas devem consistir minimamente de uma visita mensal para cada equipamento;
- 7.12.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 11h30 e entre 13h00 e 16h00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao fiscal pela LICITANTE VENCEDORA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal;
- 7.12.4. Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador ativados no momento seja superior aos períodos acima referentes há um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;
- 7.12.5. A empresa deverá sem prejuízo de outras medidas, tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos;
- 7.12.6. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos sem ônus adicionais ao contratante.
- 7.12.7. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à realização das manutenções preventivas sem ônus adicionais ao contratante.

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

7.12.8. A empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção seja preventiva ou corretiva, relatório técnico detalhado, do qual devam constar os serviços realizados e a indicação do técnico executor dos serviços.

7.12.9. Os serviços de manutenção deverão ser sempre supervisionados por um trabalhador da contratada, especialmente designado para essa tarefa.

7.12.10. A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de manutenção e acompanhamento, detalhado com indicação de registros e medições a ser realizado por trabalhador designado pelo contratante, para procedimentos a serem realizados por este designado, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, garantindo a integralidade dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.12.11. A critério do contratante a contratada deverá orientar o trabalhador designado pela contratada para essa tarefa, possibilitando assim, homogeneidade nos procedimentos realizados nos equipamentos. A contratada deverá dispor até 04 (quatro) horas para essa finalidade sem ônus adicional ao contratante.

### 7.13. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

7.13.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a consertar e reparar os defeitos apresentados pelos grupos motor-gerador.

7.13.2. A contratada deverá realizar um número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, além das visitas pré-agendadas.

7.13.3. A contratada deverá manter de prontidão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, pessoal técnico capacitado a resolução dos problemas apresentados, mantendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

7.13.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 04 (quatro horas) horas contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva.

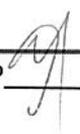
7.13.5. O prazo de resolução de problemas, com o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento, não poderá exceder a 12 (doze) horas.

7.13.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

7.13.7. A LICITANTE VENCEDORA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) Grupo(s) Gerador(es) e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der(em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

7.13.8. Fica vetada qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

7.13.9. É expressamente vetada à subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a

MEP 

MJSA

SISTEL 

AJUR 

associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, excetuando-se fusão ou incorporação legal das empresas.

### OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
  - 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
  - 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
  - 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
  - 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
  - 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas,

MEP

MJSA

SISTEL

AJUR

---

sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 2832898.

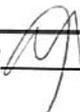
#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

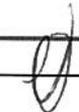
11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das

---

MEP 

MJSA

SISTEL 

AJUR 

penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

MEP



MJSA

SISTEL



AJUR

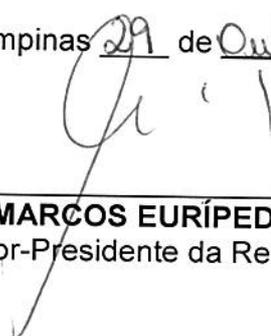


13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

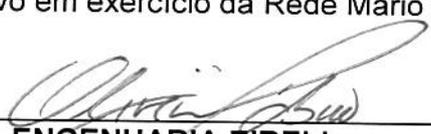
#### DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas 29 de Outubro 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

\_\_\_\_\_  
**FABIO DOS SANTOS RIBEIRO**  
Diretor Administrativo em exercício da Rede Mário Gatti

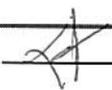
  
\_\_\_\_\_  
**SISTEL ENGENHARIA EIRELI**  
Responsável assinatura: Fabio Lopes de Oliveira  
E-mail Profissional: fabio@sistelengenharia.com.br  
RG nº: 29.099.089-0 SSP/SP  
CPF nº: 215.925.058-99

  
**Visto**  
**Diretoria Jurídica**  
**Rede**

\_\_\_\_\_  
MEP

\_\_\_\_\_  
MJSA

\_\_\_\_\_  
SISTEL

  
\_\_\_\_\_  
AJUR

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** SISTEL ENGENHARIA EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 175/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 144

Campinas, 29 de Outubro de 2020.



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 352.438.566-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 352.438.566-49  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 352.438.566-49  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fabio dos Santos Ribeiro  
Cargo: Diretor Administrativo em exercício  
CPF: 339.614.868-16  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Fabio Lopes de Oliveira  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 215.925.058-99  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 352.438.566-49  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676.0001/76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

---

Protocolo: HMMG.2020.00000139-97  
Termo de Contrato: Nº 175/2020

Diante do afastamento do Diretor Administrativo da RMG em razão de fruição de férias regulares, avoco competência para as assinaturas no presente contrato administrativo relacionadas à Presidência e Diretoria Administrativa, referenciadas nos termos do disposto no SEI HMMG.2020.00001482-21.

Dr. Marcos Eurípedes Pimenta  
Diretor Presidente  
Rede Mário Gatti



---

**EXTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO**

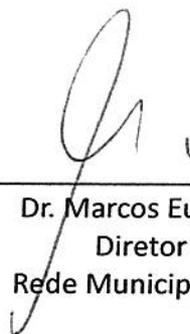
**Protocolo nº** HMMG.2020.00000139-97. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 53/2020. **Termo de Contrato nº** 175/2020. **Contratada:** SISTEL ENGENHARIA EIRELI. **CNPJ:** 07.652.353/0001-15. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. **Valor do Contrato:** R\$ 76.440,00. **Prazo:** 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93. **Assinatura:** 29/10/2020.

**Protocolo nº** HMMG.2020.00000943-85. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 62/2020. **Termo de Contrato nº** 172/2020. **Contratada:** CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA. **CNPJ:**08.149.815/0010-30. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. **Valor do Contrato:** R\$ 918.000,00. **Prazo:** 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 16/10/2020.

Campinas, 29 de Outubro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha  
Diretor Administrativo  
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta  
Diretor Presidente  
Rede Municipal Dr. Mário Gatti

